



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística
Coordenadoria de Compras e Registro de Preços

DESPACHO

Nº do Processo: 020.00002302/2026-95

Interessado: Subsecretaria de Logística e Transportes

Assunto: Prestação de serviços com a disponibilização de licenças anuais digitais do software AutoCAD.

DESPACHO SGC

Diante das justificativas apresentadas pela Diretoria de Infraestrutura de Transportes, nos termos do Documento de Formalização Demanda nº 1/2026 (SEI nº 0098888149), do Termo de Referência nº 16/2026 (SEI nº 0105715967) e da Nota Técnica CPC-DIT (SEI nº 0099266141), bem como considerando a manifestação da Subsecretaria de Logística e Transportes, consoante o disposto no Despacho de Autorização (SEI nº 0099267992), a Resolução PGE nº55/2023 (SEI nº 0105871053) e a competência atribuída pelo artigo 14, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 69.376/2025, **AUTORIZO** a presente contratação, por meio de dispensa de licitação, com disputa, tipo menor preço, com a utilização do Sistema de Compras do Governo Federal, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021 e no artigo 4º, inciso II, do Decreto estadual nº 68.304/2024, mediante a disponibilidade de recursos orçamentários, no valor total estimado de R\$ 63.333,26 (sessenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e vinte e seis centavos), conforme planilha de pesquisa de preços (SEI nº 0105715641).

A definição, especificação e detalhamento do objeto são de responsabilidade da unidade interessada pela contratação e devem (i) atender aos requisitos legais e administrativos (ii) apresentar precisão de forma a não limitar a competição (iii) estar em compatibilidade com as necessidades reais da Administração, bem como com os produtos/serviços existentes no mercado.

Ademais, considerando que:

- a) a Lei federal nº 14.133/2021 (NLLC), bem como o Decreto nº 68.220/2023, não exigem a designação de “agente de contratação” para atuar em dispensas e inexigibilidades de licitação, mencionando, apenas, a necessidade de designação de “agente público” para atuar nessa forma de contratação;
- b) a NLLC determina que o “agente de contratação” deve ser um servidor efetivo ou funcionário público dos quadros permanentes da Administração;
- c) segundo os dispositivos legais supracitados, o “agente público” para atuar nas dispensas e inexigibilidades de licitação deve ser preferencialmente um servidor efetivo ou funcionário público dos quadros permanentes da Administração;

d) a fim de dar legitimidade às decisões administrativas, foi enviado questionamento à Consultoria Jurídica da Pasta sobre a possibilidade de funcionário não efetivo conduzir os procedimentos de contratação por dispensas e inexigibilidades de licitação, obtendo-se a manifestação favorável daquele órgão, consoante Parecer CJ nº 148/2024 (processo SEI 020.00004197/2024-67); e

e) a Coordenadoria de Compras e Registro de Preços da Diretoria de Administração é composta por 04 (quatro) funcionárias, das quais apenas uma (a Coordenadora) é efetiva,

DESIGNO, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei federal nº 14.133/2021 (NLLC) e em observância ao contido no Parecer CJ/SEMIL nº 148/2024 (SEI nº 0105874713), as funcionárias Márcia Keiko Kanashiro, RG nº 15.863.233-3 e CPF nº 088.141.798-08, Sandra Rodrigues de Andrade, RG nº 22.768.709-7 e CPF nº 153.039.528-35, Assistentes Técnicas II, e Angélica Aparecida Gonçalves, RG nº 40.485.596-9 e CPF nº 380.668.968-75, Assistente IV, como agentes públicos para atuarem na presente dispensa de licitação.

Por fim, **DETERMINO** que a dispensa de licitação seja emitida de forma a contemplar a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte e, considerando a mudança ocorrida no sistema de agendamento de dispensa eletrônica do Novo Divulgador de Compras, onde não há a opção de sigilo de valores referenciais, **AUTORIZO** a divulgação do mesmo.

Isto posto, encaminhe-se à:

- a) Coordenadoria de Orçamento e Despesas, por intermédio da Diretoria de Finanças, para emissão da nota de reserva;
- b) Coordenadoria de Licitações e Contratos, por intermédio da Diretoria de Administração, para elaboração da minuta de contrato; e
- c) Coordenadoria de Compras e Registro de Preços, por intermédio da Diretoria de Administração, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

São Paulo, na data da assinatura digital.

FÁBIO AURÉLIO AGUILERA MENDES
Subsecretário de Gestão Corporativa



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Aurelio Aguilera Mendes**, **Subsecretário**, em 29/04/2026, às 19:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0105949382** e o código CRC **EE270C7F**.